JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015

Objeto Contratual: Aquisição de equipamentos de ar condicionado para atender demandas do SEBRAE/RS por 12 meses.

DOS ELEMENTOS FÁTICOS

Brevíssimo Histórico

A demanda em tela versa sobre **PEÇA DE IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **AR FRIO COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**. que se manifesta irresignada com o prazo de entrega estipulado no edital.

Em sua peça de impugnação, em um dos trechos, assevera a impugnante:

1- *O objetivo das licitações é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.*

   Desta maneira, faz-se necessário esclarecer que o transporte das mercadorias, desde a sede da Impugnante até o seu destino, impõe a dilatação dos prazos fixados no edital, assim como também não somos fabricantes de ar condicionado, como a grande maioria dos licitantes, para dispor de maquinas deste porte em estoque.

   Portanto, para que não sejam feridos os princípios acima mencionados, é de suma importância a dilatação do prazo de entrega passar a ser de no máximo 20 dias uteis decorridos da data de recebimento da nota de empenho.

ANÁLISE DE MÉRITO

1 - Prazo de entrega estipulado no edital.

Para que seja divulgado um edital de licitação no SEBRAE/RS são realizadas consultas de mercado e em nenhuma proposta recebida foi acusada a contrariedade de atender neste prazo.

Um ponto importante é que nos dias atuais existem vários tipos de frete que podem ser disponibilizados em até 48h corridas ou na pior das hipóteses 72horas. Portanto, o prazo de 3 dias úteis para região Metropolitana de Porto Alegre e 5 dias úteis para demais municípios estão em conformidade com a realidade de mercado e necessidade do SEBRAE/RS.

A gestora do Contrato/Registro de preço do SEBRAE/RS, tem a percepção se, caso identificado, alguma anormalidade que atrase a entrega do material, portanto que justificada pela empresa contratada, poderá não haver aplicação da sanção de multa.

Ainda, deve ser considerado a entrega por demanda e não, de uma única vez, todas as quantidades estimadas no edital.

Por fim, concluímos que estamos atendendo plenamente todos os princípios licitatórios estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, possibilitando a ampla concorrência e de igual forma a todos os interessados.

DECISÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Licitação resolve **INDEFERIR** a peça de impugnação da empresa **AR FRIO COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

ASSINADO ORIGINAL

Vanessa da Costa Marques
Pregoeira

Ismael Edgar da Silva
Membro da Comissão

Gislaine Oliveira de Lima
Membro da Comissão técnica